



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

Nº 004/2012

**Alfredo José Monteiro da Costa,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, para efeitos do disposto no art. 91º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei nº 67/2007 de 31 de dezembro, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal do Seixal na reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2011, e Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2011, o Regulamento Municipal sobre os Horários de Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, publicado no Diário da República, IIª Série, com o nº 7 de 10 de janeiro de 2012, que se anexa na íntegra.

**REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

Preâmbulo

O Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei nº 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei nº 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 111/2010, de 15 de outubro, e, recentemente, pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

Com a entrada em vigor do citado Decreto-Lei nº 111/10, de 15 de outubro, foi descentralizada para os Municípios a competência para a tomada de decisão sobre a possibilidade de alargamento ou restrição dos limites dos horários de funcionamento dos referidos estabelecimentos, com fundamento na proximidade e no conhecimento direto da realidade local por parte dos órgãos municipais.

Pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, regulamentado pela Portaria nº 239/11, de 21 de junho, foram alterados os procedimentos relativos ao licenciamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, suas alterações e respetivo mapa.

O Regulamento Municipal sobre Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, publicado no Apêndice nº 58 da 2ª série do Diário da República nº 105, de 7 de maio de 1998, tem mais de doze anos, tornando-se, assim, imperioso proceder a um novo regulamento adaptado à referida alteração legislativa e adequado à realidade do comércio local e à defesa dos interesses dos consumidores e da qualidade de vida dos munícipes.

Nesse sentido, e atento o disposto na alínea a) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111/2010, de 15 de outubro, entendeu estabelecer-se restrições ao horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço, aos feriados, bem como das grandes superfícies comerciais, entre os meses de janeiro a outubro. Com efeito, nos termos da citada disposição legal, as Câmaras Municipais podem restringir os limites dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais por razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos. Em causa está a atribuição de uma competência, cujo exercício pressupõe uma margem de discricionariedade, em função dos interesses económicos, sociais, culturais e turísticos locais, fundamentada na proximidade e no conhecimento direto da realidade por parte das Câmaras Municipais.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Assim, considerando os costumes e os hábitos de vida da população deste Município, reputa-se inadequado que as grandes superfícies comerciais, fiquem sujeitas, durante todos os dias do ano, ao regime geral do horário de funcionamento, pelo que se introduziu uma restrição aos limites.

Por outro lado, incluiu-se no Regulamento uma disposição específica para a Freguesia do Seixal, que incorpora o teor da Deliberação da Câmara com o n.º 493/2002, tomada por unanimidade na reunião de 13 de novembro de 2002, a qual deixa, assim, de estar avulsa e passa a integrar o Regulamento Municipal. A fixação de um horário de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas para a área daquela Freguesia justifica-se pelo facto de a generalidade desses estabelecimentos desenvolverem a sua atividade em zonas residenciais constituídas por edifícios antigos, construídos com materiais que não permitem as melhores condições de isolamento ao ruído produzido no seu interior, impondo-se, assim, a definição de limites temporais gerais e abstratos, em prol do princípio da igualdade.

Considerando-se o supra exposto, elaborou-se o presente “Projeto de Regulamento Municipal sobre os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais”, a fim de ser submetido a apreciação e deliberação pelos órgãos municipais competentes, cumpridas as formalidades legalmente exigíveis.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços na área do Município do Seixal.

Artigo 2º Objeto

O presente Regulamento define o regime de fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços identificados no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, circunscritos à área do Município do Seixal.

Artigo 3º Competência

Compete ao Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação, mandar executar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente regulamento, nomeadamente, instruir os processos de contraordenação, designar instrutor, aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias previstas neste Regulamento.

CAPITULO II REGIME DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Artigo 4º Regime geral

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, situados no Município do Seixal, têm um período de abertura e de encerramento a fixar, por estes, no limite compreendido entre as 06.00 horas e as 24.00 horas, durante todos os dias da semana.

Artigo 5º Intervalos de funcionamento

1. Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

2. As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as presunções legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

Artigo 6º

Regime especial

1. Ficam sujeitos a regime especial de fixação de horário de funcionamento os seguintes estabelecimentos:
- a) Restauração e bebidas, nomeadamente, restaurantes, snack-bares, self-services, cafés, cervejarias, casa de chá, geladarias, pastelarias, confeitarias e outros estabelecimentos análogos, os quais poderão estar abertos até às 02.00 horas, todos os dias da semana, com exceção dos situados em edifícios de habitação, em que se aplica o regime geral, e dos previstos no artigo seguinte;
 - b) Lojas de conveniência, tal como estão definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, as quais poderão estar abertas, todos os dias da semana, até às 02.00 horas, com exceção das situadas em edifícios de habitação, em que se aplica o regime geral;
 - c) Estabelecimentos de diversão noturna, nomeadamente, clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos, os quais poderão estar abertos, todos os dias da semana, até às 04.00 horas, com exceção dos situados em edifícios de habitação, em que se aplica o regime geral;
 - d) Cinemas, teatros, galerias e congéneres, os quais poderão estar abertos todos os dias da semana, até às 02.00 horas;
 - e) Os estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço estarão encerrados nos feriados dos dias 25 de Abril, 1 de maio, 25 de dezembro e 1 de janeiro;
 - f) Os estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço, com área contínua superior a 2.000 m², abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de abril, os quais poderão estar abertos todos os dias da semana entre as 06.00 horas e as 24.00 horas, exceto nos meses de janeiro a outubro, aos Domingos e nos feriados não previstos na alínea anterior, em que só poderão abrir entre as 08.00 horas e as 13.00 horas.
2. Excetuam-se dos limites fixados no artigo 4º e no número anterior, os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários, bem como em postos de abastecimento de combustível de funcionamento permanente.
3. Para os estabelecimentos já existentes em edifícios de habitação, referidos nas alíneas a), b) e c) do número um, o horário de encerramento poderá ser prolongado por decisão da Câmara, até às 02.00 horas, a requerimento dos interessados, mediante apresentação de relatório acústico de incomodidade sonora, comprovativo da adequada insonorização nos termos legais.

Artigo 7º

Freguesia do Seixal

Na área da freguesia do Seixal, os estabelecimentos de bebidas poderão estar abertos até à 01.00 hora, de Domingo a Quinta-Feira, e até às 02.00 horas, às Sextas-Feiras, Sábados e vésperas de feriados.

Artigo 8º

Regime excecional de funcionamento

Nas situações específicas identificadas nos artigos seguintes, a Câmara Municipal poderá alargar ou restringir os limites dos horários de funcionamento fixados pelo presente Regulamento.

Artigo 9º

Alargamento dos horários de funcionamento

O alargamento do horário de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, pode ter lugar mediante requerimento do interessado e desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais, nomeadamente de âmbito turístico, o justifiquem;
- b) Não afetarem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos;
- c) Não desrespeitarem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10º

Restrição dos horários de funcionamento

1. A restrição ao horário de funcionamento poderá ter lugar nas zonas em que seja manifesta a necessidade de proteção do interesse público, nomeadamente a proteção dos valores ambientais, segurança, tranquilidade e qualidade de vida das populações.
2. Os estabelecimentos que não cumpram as disposições da Lei do Ruído vigente, deverão ver restringido o seu horário de encerramento, para o horário constante do regime geral (encerramento às 24 horas), até que o seu proprietário comprove que foram feitas as necessárias alterações ao cumprimento da referida legislação, independentemente das demais sanções que ao caso devam ser aplicadas, em sede legal e ou regulamentar.

Artigo 11º

Audiência Prévia

Antes de ser tomada decisão sobre a restrição ou alargamento dos períodos de funcionamento, deverão ouvir-se as seguintes entidades:

- a) A Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situe;
- b) As Associações de Consumidores, que representem os consumidores em geral;
- c) As Associações Patronais do setor, com representação no concelho;
- d) Os Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- e) Outras entidades cuja consulta seja tida por conveniente, em face das circunstâncias.

Artigo 12º

Funcionamento permanente

Podem funcionar com carácter de permanência os seguintes estabelecimentos:

- a) Empreendimentos Turísticos e Alojamento Local;
- b) Farmácias nos termos da legislação aplicável;
- c) Centros Médicos e de Enfermagem;
- d) Postos de abastecimento público de combustível;
- e) Agências Funerárias.

Artigo 13º

Dias e épocas festivas

1. Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizam arraiais ou festas populares, determinados pelo Município ou pela respetiva Freguesia, podem estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento.
2. Nos períodos festivos de Natal, passagem de ano, Páscoa e Festas Populares, poderão ser estabelecidos horários especiais de abertura e encerramento dos estabelecimentos, mediante requerimento.

Artigo 14º

Da permanência nos estabelecimentos no período de encerramento

Durante o período de encerramento é expressamente vedada a permanência nos estabelecimentos, de quaisquer pessoas estranhas aos mesmos, com exceção dos seus fornecedores ou de pessoas que estejam a executar serviços de manutenção ou limpeza.

Capítulo III

MAPA DE HORÁRIO

15º

Comunicação prévia

O titular da exploração do estabelecimento deve proceder à comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, de harmonia com a legislação em vigor.

Artigo 16º

Publicidade



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

O mapa de funcionamento deverá ser afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento, especificando de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária (almoço e jantar).

Artigo 17º

Conformação de Horários

Os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento devem proceder à conformação dos atuais horários de funcionamento ao disposto no presente Regulamento, no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Artigo 18º

Comunicação prévia

A comunicação prévia do horário de funcionamento e suas alterações deve ser realizada de harmonia com o disposto no regime legal e respetiva regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 19º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços da fiscalização municipal e às autoridades policiais competentes.

Artigo 20º

Contraordenações

1. A falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto na lei e no presente regulamento, e a falta da comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, constitui contraordenação punível com coima de € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas.
2. O funcionamento fora do horário estabelecido nos termos do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de € 250,00 a € 3.740,00 para as pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00 para as pessoas coletivas.
3. Compete ao Presidente da Câmara, ou ao Vereador com competência delegada, fixar e aplicar o montante das coimas a que se referem os números anteriores.
4. As receitas provenientes da aplicação de coimas revertem para a Câmara Municipal.

Artigo 21º

Reincidência e sanção acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º

Contagem de prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 23º Direito subsidiário

A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, ou na legislação que o venha a revogar, e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24º Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal sobre Horários de Funcionamento dos Estabelecimento Comerciais, aprovado pela Assembleia Municipal, a 27 de fevereiro de 1998.

Artigo 25º Início de vigência

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei.

Seixal, 10 de janeiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal

Alfredo José Monteiro da Costa.